

OFÍCIO N° 1237/2020/ATeCC

Ref.: CC n° 1105612/2018

São Paulo, 14 de AGOSTO de 2020.

A Sua Excelência

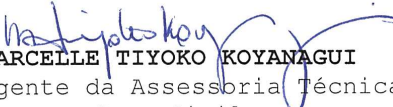
Deputado Cauê Macris

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado

Por determinação superior, em atenção ao Ofício SGP n° 1079/2018, referente ao Projeto de lei n° 440/2018, que classifica Taubaté como município de interesse turístico, sirvo-me do presente para encaminhar-lhe o Parecer GAMT n° 115/2020, exarado pelo Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico.

Na oportunidade, renovo protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

  
**MARCELLE TIYOKO KOYANAGUI**  
Dirigente da Assessoria Técnica  
Casa Civil



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE TURISMO  
Grupo Técnico de Análise dos Municípios Turísticos - GAMT

GRUPO TÉCNICO DE ANÁLISE DOS MUNICÍPIOS TURÍSTICOS  
PROJETO DE LEI Nº 440, de 2018  
OBJETO: Classifica Taubaté como Município de Interesse Turístico

São Paulo, 22 de julho de 2020

PARECER GAMT Nº 115/2020

O município de Taubaté pertence à Região Turística Rios do Vale e possui 307.361 habitantes. Cidade de importância histórica para a formação do Brasil, Taubaté é um importante centro econômico que se destaca tanto no turismo de negócios pelo parque industrial implantado, como por suas características culturais.

O Grupo de Análise dos Municípios Turísticos - GAMT, designado pela Resolução ST 24, de 17 de dezembro de 2019, realizou análise da documentação do município de Taubaté. Com referência ao cumprimento dos requisitos estabelecidos no artigo 4º da Lei Complementar 1.261/2015, conforme especificado no ofício da Comissão de Constituição e Justiça, seguem as seguintes informações:

I - Potencial Turístico

Foi realizada pesquisa de demanda turística pelo SENAC Taubaté durante os meses de fevereiro e março de 2018, tendo 437 questionários aplicados em eventos, meios de hospedagem e atrativos, demonstrando que 78% dos turistas são do Vale do Paraíba, 22% dos turistas têm como motivação de viagem a cultura da cidade e 69% pernoitam na cidade. Entretanto, o estudo não foi realizado no ano anterior ao pleito. **Atendeu parcialmente ao requisito.**

II - Serviço Médico Emergencial

Informou a existência de hospitais, 50 Postos de Saúde e atendimento emergencial 24 horas. **Atendeu ao requisito.**

III - Equipamentos e Serviços Turísticos

Meios de hospedagem – Informou 32 (trinta e dois) estabelecimentos com um total de 1260 leitos, sendo considerada uma capacidade favorável. **Atendeu ao requisito;**

Serviços de Alimentação – Informou mais de 100 (cem) estabelecimentos de alimentação e capacidade para atendimento de mais de 7.000 pessoas, sendo considerada com capacidade considerável e qualidade favorável. **Atendeu ao requisito;**

Serviço de Informação Turística – Indicou a existência de 1 (um) Posto de Informações Turísticas aberto todos os dias, inclusive feriados e site da prefeitura compatível. Sendo assim, o GAMT considerou que **atendeu ao requisito;**



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE TURISMO**  
 Grupo Técnico de Análise dos Municípios Turísticos - GAMT

IV - Infraestrutura Básica

**Atendeu ao requisito**, apresentando índice de 100% dos domicílios atendidos em abastecimento de água e 99,78% no que se refere à coleta de resíduos sólidos;

V - Atrativos Turísticos

O GAMT verificou vocação expressiva no **Turismo Cultural** com seu importante patrimônio histórico tombado pelos órgãos de preservação, vários museus, o reconhecido artesanato das figureiras e os personagens ligados às personalidades como: Monteiro Lobato e Mazzaropi. Complementa a vocação o **Turismo de Negócios e Eventos**. **Atendeu ao requisito**.

VI - Plano Diretor de Turismo

Elaborado nos termos legais conforme Lei Municipal nº 5401/2018, com diagnóstico, análise SWOT, prognóstico, projetos, **atendeu ao requisito**.

VII - Conselho Municipal de Turismo

Constituído pela Lei nº 5556/2020 de caráter deliberativo e consultivo, com as atas registradas necessárias ao pleito, **atendeu ao requisito**.

Diante de todo o exposto, que indica que o município de **Taubaté** **cumpe os requisitos** estabelecidos na Lei Complementar nº 1261/2015, o **GAMT manifesta-se pela aprovação do PL 440/2018** para que Taubaté seja classificado como Município de Interesse Turístico.

Jarbas Favoretto

Márcia Azeredo

Vanilson Fickert

Virgílio N. S. Carvalho

Waldirene Ricanello

**Grupo de Análise dos Municípios Turísticos – GAMT**



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**

SECRETARIA DE TURISMO

Chefia de Gabinete - CG

**FOLHA PARA DESPACHO/INSTRUÇÃO**

Protocolo (Nº/Ano): 1105612/2018

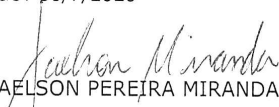
Documento: 0015.001.01.04.002 - EXPEDIENTE DE ATENDIMENTO DE REQUISIÇÕES, ORDENS JUDICIAIS OU ADMINISTRATIVAS

Assunto: RGL Nº 3234/2018-OF. SGP Nº 1079/2018 - PL Nº 440, DE 2018, DE AUTORIA DO DEPUTADO EDMIR CHEDID, VISANDO A MANIFESTAÇÃO DA SECRETARIA DE TURISMO ACERCA DA CLASSIFICAÇÃO DA CIDADE DE TAUBATÉ COMO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

Interessado: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Decisão/Providência: A pedido da Chefia de Gabinete, encaminha-se os autos com Parecer GAMT Nº 115/2020 de fls. 05/06, para ciência.

Data do Despacho/Instrução: 30/7/2020

  
JAELSON PEREIRA MIRANDA

ASSESSOR TÉCNICO II

Chefia de Gabinete - CG

30/7/2020 12:23:50